

Guia sobre utilização do Fundo Mulher

Índice

Introdução **3**

I. Em que podem ser gastos os recursos do fundo mulheres **4**

II. Forma de comprovação da aplicação dos recursos **7**

III. Comprovação dos gastos **8**

IV. Da conta bancária **8**

V. Sobre recursos do fundo mulheres não gastos ao final do ano fiscal **9**

Legislação aplicável **10**

Introdução

Entre as novidades da Reforma Eleitoral de 2015 (Lei nº 13.165), há uma alteração na aplicação do Fundo Partidário que estipula um valor maior a ser investido no incentivo à participação feminina na política. De acordo com o novo texto do artigo 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95, pelo menos 5% do total do valor recebido por cada partido deve ser investido na criação e manutenção de programas que promovam a participação das mulheres no mundo da política.

O valor a ser investido nesse incentivo de participação feminina pode ser maior, conforme decisão de cada partido, observado o percentual mínimo de 5%.

O texto da lei prevê que esses programas devem ser geridos pela secretaria da mulher de cada agremiação partidária e, no caso de não existir essa secretaria no partido, o responsável deve ser o instituto ou fundação de pesquisa e educação política da legenda.

No caso da Rede Sustentabilidade, o Elo Mulheres é o equivalente a uma Secretaria da Mulher de partidos com estruturas mais convencionais. Assim, é o locus preferencial de criação dos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em parceria ou não com as coordenações de Organização e de Movimentos Sociais e Ativismo, nos termos da Resolução 12/2016, ou outras quando apropriado. Os programas criados serão apresentados no formato de um planejamento estratégico e aprovados pelo Elo Nacional.

O partido deve abrir conta específica para movimentar os recursos dispostos no artigo 44, inciso V, nas suas instâncias nacional, estaduais, distrital e municipais, possibilitando assim um controle da aplicação do recurso na forma do artigo 4, inciso II c/c com artigo 6 da Resolução do TSE 23.464/15.

A Lei 9.096/95 em seu artigo 44, inciso V, prevê que:

“Art.44 - Os recursos do Fundo Partidário, serão aplicados:

[...]

V - Na criação e manutenção de programas e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.”

A Resolução do TSE 23.464/15 - artigo 4, inciso II c/c com artigo 6 diz:

“Art. 4º Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, devem:

[...]

II – proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos do art. 6º;

[...]

Art. 6º Os Partidos Políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes:

[...]

IV – dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (Lei nº 9.096/95, art. 44, § 7º).”

O Artigo 22 da Resolução do TSE 23.464/15 determina:

“Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político.

I. Em que podem ser gastos os recursos do fundo mulheres

Composto por recursos oriundos do Fundo Partidário, o Fundo Mulheres somente poderá ser utilizado para pagamento de gastos relacionados à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Os recursos reservados ao Fundo Mulheres podem ser utilizados para os mesmos tipos de gastos realizados pelo partido político, na forma do que está disposto no artigo 44 da Lei 9.096 c/c com o artigo 17 e artigos 18 a 22 da Resolução do TSE 23.464/15.

Constituem gastos partidários todas as despesas utilizadas pelo órgão partidário para sua manutenção e consecução dos seus objetivos e programas.

Segue uma lista exemplificativa de gastos que podem ser realizados com o Fundo Mulheres:

1. Cursos e treinamentos

Para comprovação de despesas com cursos e treinamentos, é preciso documento fiscal (NOTA FISCAL) que deu suporte à respectiva despesa e os certificados ou a justificativa para a não emissão destes, bem como a descrição do evento, o período de sua realização, a identificação do participante (nome/CPF) e seu vínculo com partido (ATAS NOMEANDO A PESSOA COMO MEMBRO DO ELO MULHER, FILIAWEB, SGIPEX) e a justificativa pela escolha do evento que o relacione às atividades partidárias.

2. Aluguéis e condomínios

O Elo Mulheres pode locar sala separada para administração da sua secretaria. Para comprovação das despesas com locação é preciso cópia do contrato de locação de bens em nome da Rede Sustentabilidade, faturas ou recibos de pagamento ao locador ou, se for o caso, os boletos bancários de cobrança.

3. Locação de espaço para reunião

O Elo Mulheres também pode locar espaços ou salas virtuais para reuniões eventuais. Aconselha-se que: seja feito um contrato de locação em nome da Rede Sustentabilidade (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal), já que todas as despesas do Elo Mulheres serão sempre em nome e no CNPJ da Rede Sustentabilidade; ter o recibo de pagamento e detalhar no contrato que a locação é eventual; e anexar ao contrato e recibo de pagamento fotos, convite, relação e lista de presença do evento e sua vinculação com o partido.

4. Gastos com alimentação

O Elo Mulheres também pode gastar com Alimentação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento fiscal com a descrição completa, contendo a quantidade, natureza da operação, valor unitário e valor total (Nota Fiscal em nome da Rede Sustentabilidade, com a descrição do evento);
- Relatório contendo o nome/CPF do beneficiário e sua vinculação com a rede Sustentabilidade e o motivo da despesa (aqui descrever se foi reunião do ELO, da COORDENAÇÃO, fazer ata e anexar);
- Cópia do contrato, no caso de contratação de serviços de alimentação, bem como ata de reunião, folder ou informativo/comunicação oficial que vincule a realização do evento à despesa, conforme o caso.

5. Gastos com combustíveis, óleos e lubrificantes

O Elo Mulheres pode gastar com combustíveis, óleos e lubrificantes, desde que observados os seguintes procedimentos e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Anotação de quilometragem, objetivo da utilização do veículo através de um relatório, além de:
 - Documento fiscal emitido pelo fornecedor contendo a identificação do veículo;
 - Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), se o veículo for de propriedade da Rede Sustentabilidade;
 - Cópia do CRV e do contrato de locação ou termo de cessão, se o veículo for locado ou cedido

- Relatório, no caso de reembolso ou adiantamento, contendo o percurso, a quilometragem, a identificação (nome/CPF) do proprietário do veículo e sua vinculação com as atividades partidárias.

OBS: veículos só podem ser cedidos pela pessoa física cujo nome consta no CRV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). Não pode haver cessão de veículo por pessoa jurídica.

6. Passagens aéreas ou terrestres

O Elo Mulheres pode utilizar os recursos para compra de passagens aéreas ou terrestres, observando os seguintes procedimentos e apresentando os seguintes documentos:

- Fatura da empresa de turismo ou bilhete rodoviário;
- Comprovante do efetivo uso de passagens aéreas com a apresentação do e-ticket, canhoto do cartão de embarque ou declaração da companhia aérea; e
- Relatório contendo a identificação (nome/CPF) do beneficiário e sua vinculação com o partido, o valor da passagem, o período, origem, destino e finalidade da viagem (conforme relatório modelo anexo).

Aconselha-se anexar fotos do evento, convite, atas, lista de presença etc.

7. Despesas com conduções

O Elo Mulheres pode utilizar os recursos para pagamento de condução, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Recibo ou documento fiscal dos gastos com táxi emitidos pela Cooperativa em nome da Rede Sustentabilidade;
- Relatório dos gastos com taxi contendo a identificação (nome/CPF) do usuário dos serviços e sua vinculação com o partido, o valor da despesa, a data de sua realização, a origem e destino e finalidade do transporte, acompanhado de recibo que identifique o prestador dos serviços (nome/CPF) do motorista e a placa do veículo.

Aconselha-se que seja firmado convênio com cooperativa de táxi em nome da Rede Sustentabilidade.

8. Serviços técnicos profissionais

O Elo Mulheres também pode contratar serviços técnicos profissionais. Para contratação dos serviços, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do prestador de serviços precisa ter correlação com os serviços prestados. Por exemplo: não é permitido o profissional prestar serviços de filmagem e o seu CNAE ou a atividade da empresa dele ser Papelaria.

Antes de contratar, aconselha-se verificar no site da Receita Federal, por intermédio do CNPJ do prestador de serviços, se o CNAE tem correlação com o serviço prestado.

Recomenda-se solicitar ao Prestador de Serviços, no ato da formalização do contrato, o contrato social de sua empresa para verificar se a pessoa que vai assinar o contrato tem poderes para isso, se é efetivamente representante legal da empresa, isto é, se o seu nome está no contrato social da empresa. A conta fornecida para pagamento deve estar em nome da empresa e não no nome dos sócios. Além disso, é preciso exigir a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento Fiscal;
- Cópia do contrato de prestação de serviços, e
- Comprovação de que o serviço tenha sido prestado, o que será feito mediante um relatório detalhado das atividades referente aos serviços prestados;

No caso de contratação de pessoas físicas, o procedimento deve ser:

- Elaboração de Contrato;
- Pagamento deve ser por RPA (Recibo de Profissional Autônomo), devendo ainda ser lançado pela contabilidade na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) o recolhimento do INSS sobre a prestação dos serviços;
- Relatório de evidências da atividade assinada pela pessoa física que prestou o serviço e pelo Coordenador Financeiro/Geral, conforme orientação da portaria do TSE n. 107/2015.

9. Gastos com fins eleitorais

O Elo Mulheres pode efetuar gastos com fins eleitorais tais como: confecção de material, doação para campanhas de mulheres candidatas, propaganda partidária etc., lembrando que somente para candidatas com a apresentação de documento fiscal e a informação dos beneficiários - candidatas ou comitês financeiros de campanha, se for o caso.

10. Diárias e hospedagens

O Elo Mulheres pode efetuar gastos com diárias e hospedagens, desde que observados os procedimentos abaixo especificados e com apresentação de:

- Documento fiscal em nome do Órgão partidário e em seu CNPJ;
- Fatura da empresa de turismo; e
- Relatório contendo a identificação (nome/CPF) da beneficiária e sua vinculação com o partido e, ainda, o período, o valor e o motivo da viagem (<https://drive.google.com/drive/u/o/search?q=RELATORIO%20PASSAGENS>)

OBS: Podem ser pagas diárias e passagens para palestrantes homens ou mulheres desde que se faça comprovação com cartaz de convite para a palestra, lista de presença, fotos do evento, convites. Recomenda-se que seja encaminhado ofício a/ao palestrante para comprovar o evento e o motivo da despesa.

11. Fretamento, ônibus e aeronaves

O Elo Mulheres pode realizar fretamento de ônibus e aeronaves, somente para transporte de mulheres, porém devem providenciar os seguintes documentos:

Documento fiscal em nome do órgão partidário;

- Fatura da empresa de turismo;
- Relatório contendo a identificação (nome/CPF) dos passageiros, sua vinculação com o partido, a identificação da viagem (trechos, dias e horários, finalidade e justificativa da realização do fretamento); e
- Manifesto de Voo ou de documento similar, se for o caso.

12. Fretes

O Elo Mulheres pode contratar serviços de fretes para envio de boletins ou material gráfico ou outro material desde que seja providenciado:

- Documento fiscal emitido em nome do órgão partidário;
- Conhecimento de transporte ou a fatura emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acompanhada do respectivo contrato em nome do Órgão Partidário.

13. Seguros

O Elo Mulheres pode realizar contratação de seguros em nome da Rede Sustentabilidade, por exemplo: seguro de veículo ou seguro contra incêndio em caso de locação de sala específico para ELO MULHER. Sempre providenciar e guardar a apólice, os boletos bancários do pagamento e a relação dos bens segurados para apresentação à justiça eleitoral.

14. Seminários, encontros, convenções

O Elo Mulheres pode promover seminários, encontros e convenções objetivando debater e fomentar a promoção política das mulheres e participação da mulher na política, porém deve providenciar:

- Documento fiscal em nome do órgão partidário;
- Cópia do contrato de prestação de serviços;
- Comprovantes da realização do evento (**fotos, convites, material gráfico, atas, relação de presença**);
- Relatório das despesas decorrentes do evento.

15. Gastos com locação de mão de obra

O Elo Mulheres pode contratar uma secretária no caso de ter uma sala separada da sede nacional ou estadual. No caso de gastos com locação de mão de obra, será exigida a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.

A contratação pode ser inclusive para trabalho em tempo parcial, desde que atendendo à todas as regras trabalhistas. A assinatura do contrato de trabalho será feita pelo/a porta voz da REDE.

16. Formas de pagamentos

Os gastos devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ da/o beneficiária/o, ressalvadas as despesas de pequeno vulto pagas com Fundo de Caixa da Rede Sustentabilidade.

II. Forma de comprovação da aplicação dos recursos

Os **Artigos 22 e 18 da Resolução 23.464/15** determinam:

“Art. 22. [...]”

*§ 3º A aplicação de recursos a que se refere este artigo, além da contabilização em rubrica própria do plano de contas aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, **deve estar comprovada mediante a apresentação de documentos fiscais em que conste expressamente a finalidade da aplicação.***

[...]

*Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de **documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.***

[...]

*§ 3º Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres **devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, não sendo admissível mero provisionamento contábil.**”*

A aplicação dos recursos do Fundo Mulheres é comprovada mediante:

- Documentos fiscais no caso de compra de insumos, locação de espaços ou equipamentos, passagens aéreas; e
- Evidências da realização de eventos, tais como: fotos, convites, lista de presença; e
- Comprovação da vinculação da/o participante e da/o beneficiária/o do gasto com o partido político, tais como ATAS comprovando nomeação, SGIPEX, etc.

NOTA: cursos, treinamentos e outras atividades de formação devem ser somente para mulheres. No caso de curso para homens entenderem como deve ser um ambiente favorável à participação feminina, aconselha-se que os gastos sejam feitos com recursos do partido para não serem caracterizados como desvirtuamento da finalidade.

III. Comprovação dos gastos

Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos.

Em suma, a comprovação dos gastos deve seguir as seguintes orientações:

- Todo gasto deverá ser comprovado mediante apresentação de documento fiscal idôneo ou de outros legalmente exigidos e do seu respectivo comprovante de pagamento, observadas as condições descritas na legislação eleitoral;
- Todos os documentos fiscais relativos aos gastos efetuados com recursos do Fundo Partidário devem acompanhar a prestação de contas no ato da sua entrega à Justiça Eleitoral;
- A documentação comprobatória dos gastos deve conter o nome do Elo Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do nível do Elo Mulheres que está realizando / pagando a atividade. Sendo que o nome técnico reconhecido pela Justiça Eleitoral é Diretório então teremos por exemplo “Despesas referente a encontro do Elo Mulher do Diretório (ELO) Estadual do Amazonas” com a indicação de seu respectivo CNPJ;
- A nota fiscal, emitida para formalizar a aquisição de bem ou a prestação de serviço, somente constituirá documento idôneo, assim considerado o documento fiscal hábil, capaz de assegurar efeitos jurídicos e acobertar o respectivo pagamento e observadas as exigências quanto aos prazos de validade; a série correta para a operação em que estiver sendo utilizada; autorização para impressão, confecção e utilização emitida pela autoridade fiscal competente; dentre outras obrigações, nos termos estabelecidos pela legislação de regência - em outras palavras: verifique que a nota fiscal entregue está no prazo de validade, é válida e foi preenchida corretamente e completamente.

Os adquirentes de bens ou tomadores de serviços são considerados corresponsáveis pela regularidade do documento fiscal que der suporte à respectiva operação.

IV. Da conta bancária

Na forma do **artigo 4, inciso II c/c com artigo 6 da Resolução do TSE 23.464/15**, os Partidos Políticos, **em cada esfera de direção**, devem **abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem**, destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes:

“[...]”

I – do “Fundo Partidário”, previsto no inciso I do art. 5º desta resolução;

II – das “Doações para Campanha”, previstas no inciso IV do art. 5º desta resolução;

III – dos “Outros Recursos”, previstos nos incisos II, III e V do art. 5º desta resolução; e

IV – dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (Lei nº 9.096/95, art. 44, § 7º).”

Atenção: cumpre ressaltar que a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos I, II, III e IV deste artigo **somente se aplica aos órgãos partidários que, direta ou indiretamente, recebam recursos do fundo partidário.**

Ao receber recursos do fundo partidário o órgão de direção precisa reservar em conta específica o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para que haja um controle efetivo da aplicação do percentual ao programa, promoção e difusão da participação política das mulheres.

Diante da exposição acima, o **Elo Mulheres deve possuir conta bancária específica, em cada uma das esferas partidárias - nacional, estaduais, distrital e municipais** - nas quais aquelas que receberem recursos do Fundo Partidário devem depositar **mensalmente 5% (cinco por cento)** do montante que recebe.

V. Sobre recursos do fundo mulheres não gastos ao final do ano fiscal

Os recursos destinados ao fundo da mulher podem ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas da Rede Sustentabilidade. Isto quer dizer que, se uma esfera partidária não tiver gasto durante o ano (exercício financeiro) os recursos colocados no Fundo Mulheres, ele deverá ser transferido para uma conta aberta especificamente para a finalidade de apoio a campanhas eleitorais de candidatas da Rede, a ser utilizado na campanha eleitoral seguinte.

Resolução do TSE n. 23.464/15

“Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político.

[...]

§ 5º A critério da secretaria da mulher ou, inexistindo a secretaria, a critério da fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, os recursos a que se refere o caput podem ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 50-A. A critério das agremiações partidárias, os recursos a que se refere o inciso V poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

[...]

§ 70 A critério da secretaria da mulher ou, inexistindo a secretaria, a critério da fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, os recursos a que se refere o inciso V do caput poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 50.”

Lei nº 13.165/2015.

“Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

[...]

§ 50 O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade.”

Legislação aplicável

Lei 9.096/95 - Artigos - 44, inciso V, parágrafo 5, 5-A e 7

<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-dos-partidos-politicos/lei-dos-partidos-politicos-lei-nbo-9.096-de-19-de-setembro-de-1995>

Lei 13.165/15 - Artigos - 3, 9, 10

<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-no-13-165-de-29-de-setembro-de-2015>

Resolução 23.464/15

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234642015.htm>

